



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

LEI Nº 029 /2021 DE 23 DE JUNHO 2021

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Alagoinha do Piauí-PI e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Alagoinha do Piauí-PI, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica municipal;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho do NOVO FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, devem ser autorizadas a funcionar através de diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Alagoinha do Piauí;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação de Alagoinha do Piauí - PI, com denominação de **CME**, instituído, por esta Lei Municipal, é órgão público, representativo da sociedade, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal e do sistema municipal de ensino, com funções normativas, consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras das políticas de educação implementadas no município.

Art. 11º - Compete ao **CME**:

I - Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei 9.394/96 e suas alterações;

III – Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;

IV – Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil, no âmbito privado, e de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito público municipal;

V - Appreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Appreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas, quando não cumprirem as determinações legais para funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

- VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII - Zelar pela garantia de infraestrutura e compatibilização dos programas e ações educacionais com outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social;
- XIII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIV - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- XV - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

Art. 12º. O **CME** será composto de 11 membros titulares e igual número de membros suplentes, como segue:

- I) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica;
- III) 1 (um) representante dos pais dos alunos;
- IV) 1 (um) representante dos alunos;
- V) 1 (um) representante do Ensino Superior (se houver);
- VI) 1 (um) representante das escolas privadas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII) 1 (um) representante dos gestores das escolas municipais;
- IX) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente (ou órgão similar);

§1º. Os membros do **CME** especificados nas alíneas II, III, IV, VI e VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Seguindo no caminho certo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§2º. Os membros do CME especificados nas alíneas I, V, VII, IX e X serão indicados por seus órgãos de origem e designados pelo Prefeito Municipal;

§3º. As funções dos membros do CME não serão remuneradas sob qualquer hipótese.

§4º. As funções dos conselheiros do CME serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 13º. O mandato dos membros do CME será de três anos, permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

Art. 14º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 15º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 16º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal



Aprovado em 1º DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das sessões, em 23 / 06 / 2021

Verilson Virgílio de Sousa
Secretário da Câmara Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se, sala das sessões.

Em 23 / 06 / 2021

George Gregório de Oliveira Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Samuel Antônio de Sá
Vereador / Vice - Presidente
Câmara Municipal

George Gregório de Oliveira Rocha
Vereador
Câmara Municipal

Alex Silva Brito
Vereador
Câmara Municipal

Francisco de Assis Farias
Vereador
Câmara Municipal

Verilson Virgílio de Sousa
Vereador / Secretário
Câmara Municipal

Roniel Manoel de Brito
Vereador
Câmara Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se sala das Sessões.

Em _____
Jonny José de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA

Nesta data, _____
Jonny José de Brito
PREFEITO MUNICIPAL